



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei nº. 107, de 24 de junho de 2.002.
Dispõe sobre a celebração de Convênio com Empresas sediadas no Município para recebimento de doações com destinação específica e dá outras providências.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas sediadas no Município de Serrana para o recebimento de doações em espécie, a serem utilizadas em creches municipais.

§ 1º. As verbas a serem recebidas serão contempladas por previsão e dotação específica, a serem inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Ficam autorizadas as suplementações necessárias das verbas recebidas de convênios firmados antes das previsões orçamentárias próprias.

§ 3º. As verbas oriundas dos convênios celebrados serão de aplicação exclusiva em creches municipais, não se admitindo a suplementação destas em outra dotação do orçamento municipal.

Artigo 2º. Os convênios serão regulamentados por intermédio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º. O Executivo Municipal poderá expedir toda e qualquer declaração ou certidão em favor da empresa conveniada, observada a legislação pertinente e o objeto do convênio.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 24 de junho de 2.002


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo